

# A MULTICAUSALIDADE DO TRÁFICO HUMANO PARA O TRABALHO ESCRAVO: CORRELAÇÃO ENTRE VULNERABILIDADE E O CAPITALISMO DO DESASTRE

*THE MULTIPLE CAUSES OF HUMAN TRAFFICKING FOR FORCED LABOR: CORRELATION BETWEEN VULNERABILITY AND DISASTER CAPITALISM*

*Tiago Cappi Janini*<sup>1</sup>  
PUCSP  
*Amanda Prudente*  
UENP<sup>2</sup>

## **Resumo**

Infelizmente, o tráfico humano ainda é uma prática comum nas sociedades atuais, alicerçada na lucratividade, em que o mais forte se sobrepõe aos vulneráveis. Essa situação pode causar estranheza em plena sociedade da informação. Por isso, esta pesquisa destina a averiguar o seguinte problema: por que uma pessoa aceita ser escravizada? Quais condições sociais levam ao tráfico humano atualmente, em uma sociedade tão repleta de direitos e garantias? A hipótese apresentada é que as situações de vulnerabilidade das pessoas e a teoria do capitalismo do desastre são causas que favorecem a conduta de traficar e escravizar pessoas. O ser humano, em situações de hipossuficiência, acaba sendo facilmente coagido pelos mais fortes, submetendo-se a situações deveras constrangedoras. Utilizando-se do método dedutivo, e de pesquisa bibliográfica e de textos legais, o trabalho tem por objetivos específicos: descrever a sociedade pós-moderna; em seguida, analisar o capitalismo do desastre como condição de vulnerabilidade dos indivíduos; e, ao final, apontar uma consequência para essas pessoas: o trabalho escravo. Por fim, entende-se que as vulnerabilidades geradas pelo capitalismo do desastre e a ausência do Estado são condições potencializadoras do tráfico humano para o trabalho escravo.

## **Palavras-chaves**

Direito à dignidade. Vulnerabilidade. Tráfico humano. Concretização de direitos fundamentais. Direito à cidadania.

## **Abstract**

*Unfortunately, the human trafficking is still a common practice in current societies, based on profitability,*

---

<sup>1</sup> Doutor pela PUCSP

<sup>2</sup> Mestre pela UENP

*which the strongest overlaps the vulnerable. This situation can cause weirdness in the middle of the information society. Therefore, this research aims to investigate the following problem: why a person accepts to be enslaved? What's social conditions lead to human trafficking currently in a society full of rights and guarantees? The hypothesis presented is that the situations of vulnerability and disaster capitalism theory are causes that give rise to the conduct of trafficking and enslaving people. The human being, in the case of weaker position, ends up being easily coerced by stronger, subjecting yourself to very awkward situations. Using the deductive method, and bibliographical and legal texts research, this paper has the specific goals: describe the postmodern society; then parses the disaster capitalism as a condition of vulnerability of individuals; and, in the end, it demonstrate one consequence for these people: the forced labor. Finally, it is understood that the vulnerabilities of disaster capitalism generated, and the absence of the State are capable to potencialize conditions of human trafficking for slave labor.*

**Keywords**

*Right to dignity. Vulnerability. Human trafficking. Achievement of fundamental rights. Right to citizenship.*

## INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma prática tão antiga quanto a própria humanidade. Desde os tempos mais remotos, os homens descobriram a alta lucratividade e as facilidades geradas pelo tráfico de seres humanos e sua escravização, notadamente daqueles povos considerados mais vulneráveis. Apesar dos avanços históricos e normativos observados ao longo dos anos, a realidade hoje existente em todos os cantos do globo revela índices assustadores. É comum ver nos noticiários casos de trabalhadores traficados encontrados em condições subumanas, análogas à de escravo.

Em uma sociedade global, com amplo acesso à informação, parece absurdo ainda ser necessária a presença da figura típica no Código Penal para coibir a escravidão e o tráfico humano. Fato é que a exploração do semelhante tem ocorrido nos mesmos moldes do período escravocrata, mesmo passado mais de um século da assinatura de sua abolição. Isso comprova que não é somente o preconceito racial que alimenta a chamada escravidão contemporânea, nem era aquele que a mantinha no Brasil colônia, mas sim o interesse econômico do mais forte sobre o mais fraco, a possibilidade de lucratividade que o mais abastado vê na continuidade do crime, vitimando as comunidades mais vulneráveis.

Eis a temática apresentada por esta pesquisa: buscar entender por que esse crime tão odioso continua a vitimar tantas pessoas apesar dos

inúmeros diplomas nacionais e internacionais que surgiram no decorrer dos anos. Importante, portanto, a análise das causas ensejadoras do tráfico internacional de pessoas para trabalho escravo atualmente, em especial a condição de vulnerabilidade a que estão sujeitas as vítimas. Por isso, este estudo se destina a averiguar o seguinte problema: por que uma pessoa aceita ser escravizada? Quais condições sociais levam ao tráfico humano atualmente, em uma sociedade tão repleta de direitos e garantias?

Diante disso, o presente estudo tem como objeto analisar as causas que permitem a existência do tráfico de pessoas, principalmente com fins de trabalho escravo, persistindo a necessidade de tipificação da conduta no Código Penal bem como a atenção da Administração Pública em efetivar políticas públicas que visem combatê-lo.

A hipótese apresentada é que as situações de vulnerabilidade das pessoas e a teoria do capitalismo do desastre são causas que dão origem à conduta de traficar e escravizar pessoas. O ser humano, em situações de hipossuficiência, acaba sendo facilmente coagido por mais fortes, submetendo-se a situações deveras constrangedoras.

O trajeto para a comprovação da hipótese desta pesquisa teve como método o dedutivo e o procedimento utilizado foi de revisão literária, com análise de fontes bibliográficas e textos legais voltados ao tema. Para isso, divide-se o trabalho em três partes: na primeira, aborda-se a sociedade pós-moderna; em seguida, analisa-se o capitalismo do desastre como condição de vulnerabilidade dos indivíduos; e, ao final, aponta-se a consequência mais comum para essas pessoas: o trabalho escravo.

## **1 A SOCIEDADE ATUAL E AS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE**

A vitória do capitalismo no pós-guerra, que ganhou forças de “super” com o desenvolvimento digital e com a globalização na década de 1980, causa fortes impactos na sociedade. Foge dos auspícios deste trabalho ingressar na discussão sobre os tipos de regimes econômicos, mas é importante constatar que há um predomínio de um supercapitalismo no mundo atualmente. Em razão desse atual contexto que envolve a sociedade, diversos adjetivos vêm sendo utilizados para qualificá-la: sociedade do

consumo; sociedade da informação; sociedade em rede, sociedade digital, sociedade líquida.

O avanço tecnológico é a principal causa da transformação da sociedade. As tecnologias desenvolvidas revolucionam o comércio, sobretudo por conduzir à globalização e alterar os meios de produção. Com a consolidação da internet e o estímulo em pesquisas, o mundo diminui. As barreiras da comunicação e do transporte foram quebradas.

Para continuar o seu projeto de expansão, o capitalismo exige uma política cada vez mais liberal, diminuindo o intervencionismo estatal. O Estado se afasta do controle de questões econômicas e sociais, deixando espaço livre para as grandes corporações. A ideia é permitir maiores crescimentos para as empresas que, por consequência, trarão progresso e benefícios para a população. Os mercados mais abertos e competitivos seriam o caminho para que a nação se livre da pobreza e tenha acesso a melhores produtos e serviços, elevando o seu bem-estar.

Todavia, essa visão de sociedade não apresenta só benefícios. A mudança de paradigma social proporcionada pelo supercapitalismo gera graves problemas. Um desses impactos negativos que importa para este estudo é o aumento da desigualdade social. Pansieri e Robl Filho (2019, p. 27) explicam que a globalização proporciona o rompimento do projeto de Estado de bem-estar social, implicando a “[...] aceitação da pobreza estrutural globalizada”. Essa desigualdade social é confirmada por Moreira e Pinheiro (2018) que apontam o crescimento dos excluídos da sociedade, indivíduos que não se encaixam na atual realidade do mercado e, por isso, serão destinados a viver à margem da sociedade.

O capitalismo ocasionou um acúmulo de riquezas por pequena parcela da população, em contraponto a um aumento dos mais pobres. Os mais ricos são donos de corporações poderosas, às vezes até mais que muitos Estados, com força para influenciar e direcionar boa parte das ações humanas.

A desigualdade social conduz grande parte da população para a pobreza. A pobreza deve ser compreendida não apenas relacionada aos padrões econômicos, mas pela falta de condições minimamente dignas à subsistência de um ser humano, em desacordo com os direitos sociais. (SOARES, 2019). A pobreza, portanto, potencializa a violação dos direitos

humanos, já que priva os necessitados de bens mínimos para a sua sobrevivência e dignidade.

A condição de insuficiência socioeconômica amplia o quadro de vulnerabilidades. Em situações desesperadoras, sem o mínimo de condições de sobrevivência, os seres humanos se submetem a condições degradantes, sem sequer ter consciência deste estado. As pessoas excluídas formam uma família destruída, sem qualquer perspectiva futura: tornam-se animais tentando meramente sobreviver.

Só para se ter uma dimensão do atual momento social no Brasil, de acordo com dados da Fundação Getúlio, entre final de 2014 e final de 2017, recente período de recessão, o aumento da pobreza foi de 33%, atingindo 11,18% da população brasileira. No campo da desigualdade, os salários dos mais pobres encolheram 21,5%, enquanto os maiores salários acumularam um ganho de 4%. (POBREZA, 2018). A Covid-19 e as péssimas políticas adotadas para o seu enfrentamento tenderão a ampliar esse quadro.

Daniel Fampa e Pastora Leal (2017) entendem que a pobreza está intimamente relacionada com outras vulnerabilidades, embora nem sempre associadas. Em outras palavras, a pobreza não é condição necessária e suficiente para o aparecimento de espécies de vulnerabilidades, mas é fator contributivo de muitas. É possível surgir um grupo vulnerável dissociado da pobreza. É o caso da violência contra homossexuais, que independe das classes sociais. Porém, a pobreza é um elemento apto a potencializar o aparecimento de vulnerabilidades, tendo em vista a maior dificuldade de um homossexual pobre se defender do que um mais abastado.

A vulnerabilidade não é algo intrínseco às pessoas, mas está relacionada a uma situação que as privem de determinado recurso, como educação, trabalho, saúde, lazer, cultura e segurança. A impossibilidade de acesso às oportunidades sociais, econômicas e culturais é que coloca um ser humano em um contexto de vulnerabilidade. Sua consequência é a geração de debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social das pessoas envolvidas. A vulnerabilidade, portanto, decorre de contingências sociais, econômicas e políticas que recaem sobre os cidadãos.

Observa-se que a vulnerabilidade de um sujeito não é causada unicamente por fatores econômicos, mas também por organizações

políticas, de raça, de etnia e de orientação sexual. Apesar de o fator econômico ter forte relevância para o tráfico e escravidão de pessoas, essa condição também pode decorrer por motivos religiosos, de guerras entre etnias e meras disputas de poder. Na verdade, são motivos que se entrelaçam e acabam, cumulativamente, potencializando a vulnerabilidade de grupos de pessoas.

Essa constatação verifica-se pelos recentes movimentos migratórios, resultado dos atuais modelos sociais. Em 2017, segundo a ONU, quase 70 milhões de pessoas abandonaram suas raízes em busca de segurança e paz. Fugir torna-se a única opção de sobrevivência nesses casos (DADOS, 2019). O resultado é o surgimento de migrantes vulneráveis, tornando-se vítimas de violência e extorsão, uma delas a escravidão.

Diante da proposta deste trabalho, que consiste em analisar a multicausalidade que conduz ao tráfico humano, constata-se que a escravidão, nos moldes atuais, é facilitada pelo modelo de sociedade e de economia predominantes no mundo pelo fato de contribuírem para o crescimento da pobreza e da desigualdade social, ampliando a proporção da população em situação de vulnerabilidade, que se tornam vítimas fáceis.

## **2 A MULTICAUSALIDADE DO TRÁFICO HUMANO PARA O TRABALHO ESCRAVO: CORRELAÇÃO ENTRE VULNERABILIDADE E O CAPITALISMO DO DESASTRE**

Em todos os cantos do mundo centenas de homens, mulheres e crianças são traficadas ilegalmente. Costumam ser atraídos com promessas de um bom trabalho e pela expectativa de uma vida melhor em um país, frequentemente, distinto e mais rico do que o seu de origem. Dessa afirmação surge a questão cerne desta pesquisa (ou espanto): como, em plena sociedade da informação, é possível que uma pessoa seja escravizada? Quais condições sociais facilitam essa conduta ilícita?

O tráfico humano é uma modalidade criminosa que vai desde o recrutamento e transporte de pessoas até o seu alojamento ou acolhimento, mediante uso de força ou ameaça. Geralmente envolve outros crimes como o rapto, a fraude e o abuso de autoridade. A finalidade é obter o consentimento de um indivíduo para fins de sua exploração. Em todas

essas fases, a vulnerabilidade da vítima é uma constante. Por isso, é sobretudo importante identificar as causas que potencializam o tráfico de pessoas, para que melhor possa ser enfrentado.

Célia Abreu e Fabrízia Ordacgy (2016, p. 102) explicam que

O maior problema enfrentado no combate ao tráfico de pessoas é exatamente a identificação do contexto em que ele ocorre, uma vez que a vítima raramente confirma sua vulnerabilidade. Daí decorre a dificuldade em conciliar, de um lado, a liberdade de cada um e, de outro, manter protegidos grupos minoritários e vulneráveis.

De fato, questões socioeconômicas e a falta de oportunidades de certas comunidades carentes são fundamentos que sustentam a manutenção do tráfico internacional de pessoas, colocando em risco toda a construção de princípios que defendem a dignidade humana. Mas é importante notar que tanto o surgimento quanto a manutenção do tráfico apresentam uma fundamentação multifatorial. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2006, p. 15-7) dentre as causas que atuam como alicerces para essa modalidade de tráfico estão a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a violência doméstica, a instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, a emigração irregular, a corrupção dos funcionários públicos e a existência de leis deficientes.

Múltiplas são as causas porque o tráfico para o trabalho escravo não envolve apenas o transporte e o aprisionamento de pessoas. Devem ser consideradas, ainda, as condições que expulsaram o trabalhador de sua terra, de um lado, e a impunidade dos que exploram essas pessoas, de outro (SAKAMOTO; PLASSAT, 2007, p. 18), sempre tendo em mente que as condições favoráveis à continuidade do trabalho escravo estão dispersas pelo globo, despontando tanto no país de destino das vítimas, quanto no de origem.

O estudo das causas e consequências do tráfico deve incluir os fatores econômicos, sociais e culturais, assim como o contexto geopolítico das regiões onde os traficantes atuam. É fundamental levar em consideração

tais apontamentos em qualquer estratégia que vise combater e prevenir o tráfico em âmbito mundial.

Sob o aspecto cultural, é possível observar que a invisibilidade do crime consubstancia uma de suas principais causas. Já no que tange ao aspecto socioeconômico, a globalização, a pobreza e a demanda estrutural por trabalho migrante barato em vários setores da economia são os maiores destaques no incremento do tráfico humano para o trabalho escravo. Esses, quando somados a grandes desastres naturais, conflitos armados e instabilidades geopolíticas, agravam sobremaneira a vulnerabilidade das possíveis vítimas, e as induzem a procurar melhores oportunidades em outro país, momento no qual os aliciadores e traficantes ganham espaço.

Esse é o entendimento, inclusive, de Barros (2013, p. 16), que ressalta o caráter multifacetado do tráfico de pessoas e entende que,

[...] o TSH advém de uma multiplicidade de questões, realidades e desigualdades sociais. Quase sempre, a vítima se encontra fragilizada por sua condição social, tornando-se alvo fácil para a cadeia criminoso de traficantes que a ludibria com o imaginário de uma vida melhor. Aproveitando-se de sua situação de vulnerabilidade e da ilusão de um mundo menos cruel, transforma a vítima em verdadeira mercadoria. A crise mundial, causa do aprofundamento da pobreza e das desigualdades, cria espaços para o fomento das mais diversas formas de exploração mediante o comércio de seres humanos.

Diante disso, vê-se que o discurso que aborda o tráfico sem contextualizá-lo na discussão maior da vulnerabilidade das vítimas torna secundária todas as demais causas que levam à continuidade do crime. O próprio artigo 9º, item 4 do Protocolo de Palermo preconiza que prevenção do tráfico de pessoas abrange a proteção das vítimas de uma nova vitimação e inclui medidas que visam reduzir os chamados fatores de risco. De acordo com Ela Wiecko Castilho (2013, p. 146),

[...] a vulnerabilidade social é o resultado negativo da relação entre a disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos e o acesso à

estrutura de oportunidades sociais, econômicas, culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade.

O tráfico de pessoas para exploração do trabalho forçado, assim, atua vorazmente nesses contextos de vulnerabilidade em que predomina a pobreza e os grandes abismos sociais. A falta de oportunidades de emprego junto à omissão do Estado na garantia dos direitos mais fundamentais do ser humano, como educação, saúde e segurança, incute na cabeça do trabalhador a ideia de deixar seu país de origem para tentar a vida em outro, colocando-o de encontro com os aliciadores.

Além dessas origens, a vulnerabilidade exsurge quando da ocorrência de outro fenômeno: o Capitalismo do Desastre (KLEIN, 2008). Conforme mencionado, o modelo econômico dominante, as crises hiperinflacionárias, os golpes de Estado e as guerras civis que ocorrem em diversas partes do globo concorrem, igualmente, para o aumento do tráfico de seres humanos, já que, mediante uma situação de calamidade, a comunidade vítima do choque busca salvar-se para construir uma vida melhor em outro país, e acabam por ficar mais vulneráveis ao tráfico.

Exemplo disso foram as inúmeras tragédias que o mundo assistiu nos primeiros meses de 2015, quando um enorme contingente de sírios tentou a travessia do Mediterrâneo em barcos de estrutura precária, rumo aos países ricos da Europa, como único meio de fugir da guerra e na esperança de condições melhores para viver. A Síria foi, inclusive, apontada como exemplo no relatório da UNODC (2014, p. 42), que relacionou a ocorrência de conflitos armados e o aumento do tráfico de pessoas:

Assim como outros desastres, os conflitos armados podem ter impacto na quantidade de tráfico de pessoas em comunidades atingidas. Conflitos aumentam as populações vulneráveis, por exemplo, no âmbito do número de pessoas deslocadas e refugiadas. Conflitos muitas vezes causam a deterioração das instituições nacionais, gerando desequilíbrio de gêneros nas zonas de conflito, e criam a demanda por combatentes. A mobilidade por si só cria vulnerabilidades quando pessoas perdem sua rede de sustento e encaram situações onde a língua e a administração da vida cotidiana são diferentes. Esses são todos fatores que ampliam os fluxos de tráfico originários de áreas de conflito ou a elas destinados. De acordo com informações coletadas por este relatório,

durante o período entre 2011 e 2013, oito países no mundo reportaram ter detectado vítimas Sírias, enquanto vítimas advindas desse país eram mui raramente detectadas antes do começo da desordem na Síria em 2011.

As referidas crises em países subdesenvolvidos têm início tanto em razão de desequilíbrios políticos e econômicos, quanto em decorrência de grandes desastres naturais, como furacões e tsunamis, ou causados pelo homem, como os golpes de Estado e as guerras (CAMPOS, 2014). Logicamente, catástrofe e oportunidade não deveriam caminhar lado a lado. Não é esse, contudo, o pensamento dos traficantes, que vislumbram uma oportunidade em meio à crise. Segundo Bruno Campos (2014, p. 15), “[...] são justamente em circunstâncias de desgraça, pânico generalizado e falta de condições mínimas de sobrevivência que agem as quadrilhas internacionais de tráfico de pessoas”.

Isso ocorre porque, diante de uma grande tragédia, tudo se torna confuso, a população atingida tende a ficar temporariamente desorientada e o controle estatal diminui em todos os seguimentos. É nesse momento de choque, em que pessoas se veem perdidas, afastadas de seus familiares e sem saber por onde começar a reconstruir suas próprias vidas, que as organizações criminosas enxergam uma oportunidade lucrativa de exploração por meio do tráfico.

Na obra “A Doutrina do Choque: a ascensão do capitalismo do desastre”, a doutrinadora canadense Naomi Klein (2008) desenvolveu o termo “capitalismo do desastre”, definindo-o como a superexploração econômica de determinada comunidade colocada em uma situação de choque decorrente de um acontecimento catastrófico, como um desastre natural, um golpe de Estado ou uma guerra, cenário este tratado pelos executores do capitalismo de desastre como uma “estimulante oportunidade de mercado”.

O que a autora tenta mostrar é que na fase atual do capitalismo nota-se uma exploração das situações de crise, de calamidade pública e de desastre, que ameaçam e atingem coletividades humanas para que o capital ilegal tire proveito do medo, que toma conta das pessoas e grupos sociais, para obter lucros cada vez maiores.

O choque relaciona-se à impossibilidade de reação da sociedade

frente a uma situação catastrófica, levando-se em consideração a desorientação causada pelo impacto do próprio choque, que favorece a atividade dos agentes que veem nessa situação uma oportunidade de auferir lucros exorbitantes, especialmente de formas ilícitas ou imorais.

O estado de choque não é apenas o que ocorre quando algo ruim acontece. É o que ocorre quando se perde a narrativa, o ponto de referência, quando se perde as vivências, gerando desorientação. Elucida, Klein, a definição:

Um estado de choque é, por definição, o momento em que se forma uma lacuna entre os eventos que se sucedem rapidamente e a informação disponível para explicá-los. [...] Sem uma história, todos ficamos intensamente vulneráveis àquelas pessoas que estão prontas para tirar proveito do caos em benefício próprio [...]. Tão logo encontramos uma nova narrativa, que nos ofereça uma perspectiva sobre os incidentes chocantes, começamos a nos reorientar e o mundo torna a fazer sentido novamente (KLEIN, 2008, p. 543-4).

A superexploração econômica pelos capitalistas do desastre advém da inserção de medidas da ideologia de livre mercado, atrelada à globalização e à conseqüente internacionalização dos mercados. São exemplos dessas medidas a desregulamentação governamental e a inexistência de barreiras comerciais e leis trabalhistas flexíveis, que podem ser implantadas por grupos específicos de pessoas ou por grupos mundiais.

De acordo com Klein (2008), a origem do choque remonta à década de 1950, nos experimentos supervisionados pelo psiquiatra Dr. Ewen Cameron e financiados pela CIA, na Universidade McGill, nos Estados Unidos. A partir do tratamento com eletrochoque, Dr. Cameron buscava provar, por meio da pesquisa, que seus pacientes poderiam ser curados de distúrbios psiquiátricos que lhes acometiam. Ao notar que os doentes, depois de receber uma série de descargas elétricas, perdiam parte da memória, o psiquiatra imaginou ser possível retroceder a mente de seus pacientes ao instante anterior ao surgimento da doença, apagando qualquer lembrança relativa à patologia.

É dessa forma que a doutrina do choque funciona: o desastre original coloca a comunidade em estado de choque coletivo. Guerras, explosões ao terror, furacões e tsunamis são tão úteis para amansar o povo quanto as pancadas servem para enfraquecer prisioneiros em uma sala de tortura. Tal como o preso torturado que delata seus companheiros, a comunidade em estado de choque repetidamente desiste de direitos e garantias que em outras condições teria defendido com toda força (KLEIN, 2008, p. 26-7).

É justamente nesse ponto que surge a relação entre o capitalismo do desastre e o tráfico internacional de pessoas. Ao passar por um choque decorrente de um grande desastre, a comunidade atingida, fragilizada e desorientada, busca reconstruir suas vidas e recuperar sua dignidade a todo custo.

Em meio à situação caótica pós-choque, a tendência é a fiscalização estatal diminuir e o governo fechar projetos de reconstrução abusivos e pouco benéficos aos afetados. Esse quadro contribui para a atuação das redes criminosas, que veem facilitadas as formas de aliciar as vítimas do desastre e retirá-las de seu país, fazendo-lhes promessas de uma vida melhor no exterior. É o que expõe Campos (2014, p. 15): “[...] é perante uma catástrofe, onde tudo se torna mais confuso e o controle tende a diminuir em todas as áreas de atuação do Estado, que ocorre maior abertura ao tráfico”.

Contribui, ainda, para que as desigualdades aumentem, visto que os maiores prejudicados são as comunidades mais carentes, que perdem seus lares e encontram dificuldades e pouco apoio governamental para recomeçar suas vidas, formando um enorme contingente de desabrigados, desesperados e pobres. Nessa situação, o trabalho dos traficantes de seres humanos torna-se ainda mais fácil, já que os realmente atingidos pela calamidade acham que não têm como sua condição ficar pior e se ludibriam com a proposta de reconstruir suas vidas em outro país.

### ***2.1 O capitalismo do desastre em ação: a atual situação da Venezuela***

O cenário do capitalismo do desastre pode ser observado na

Venezuela com a crise sociopolítica instaurada no governo de Nicolás Maduro. Na chefia do Estado desde 14 de abril de 2013 e valendo-se de um discurso pseudodemocrático, pautado na repressão da população, na censura e no ódio, Maduro rompeu relações com diversos países e acirrou o controle interno, o que deu ensejo a um profundo desequilíbrio econômico e social.

O estopim da crise, que há anos se arrastava pelo país, eclodiu em meados de 2018, quando Maduro foi reeleito para mais seis anos de governo em uma votação marcada pelo boicote da oposição e por denúncias de fraude. Após tomar posse no início de 2019, o governo venezuelano tem sofrido a pressão da Organização dos Estados Americanos (OEA), dos Estados Unidos e de diversos países vizinhos, como o Brasil, Colômbia e Argentina, que não reconheceram o novo mandato.

O cenário se torna ainda mais intrincado porque a Assembleia Nacional da Venezuela, dominada pela oposição, considera Maduro um usurpador do poder e seu dirigente, Juan Guaidó, autodeclarou-se presidente do país, angariando apoio político e humanitário de diversos Estados.

Essa celeuma apenas acentuou a condição de vulnerabilidade dos venezuelanos. Os noticiários divulgam as precárias condições em que a comunidade venezuelana tem vivido:

De acordo com as lideranças venezuelanas, hoje na Venezuela 300.000 pessoas correm o risco de morrer de fome. Mais de 11.000 recém-nascidos perdem a vida anualmente por falta de atendimento primário pós-natal. O déficit de medicamentos é de 85%. Os líderes venezuelanos enfatizaram que se trata de um genocídio silencioso, perpetrado pela ditadura de Maduro contra seu próprio povo. O sistema chefiado por Nicolás Maduro constitui um mecanismo de crime organizado. Está baseado na corrupção generalizada, no narcotráfico, no tráfico de pessoas, na lavagem de dinheiro e no terrorismo (ITAMARATY, 2019).

Isso sem contar a profunda crise econômica que contribui diretamente para o agravamento da instabilidade social, com inflação que ultrapassa 1.000.000% ao ano. Segundo o Escritório da ONU no Brasil, a

mortalidade infantil no país aumentou mais de 50% desde 2017. Além disso, quatro a cada cinco hospitais não têm remédios e funcionários suficientes para atender a demanda populacional. Até o momento, as agências de refugiados e migração das Nações Unidas (ACNUR e OIM, respectivamente) estimam que o número de venezuelanos que fugiram do país é de 3,4 milhões (VENEZUELA, 2019).

O alto comissário da ONU para Refugiados, Filippo Grandi, durante a abertura da reunião anual do comitê executivo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (Acnur), declarou que cerca de 5 mil pessoas deixam a Venezuela por dia. É considerado o maior movimento de população na História recente da América Latina, de acordo com o jornal O Globo (QUASE, 2018).

Nesse contexto, diversas denúncias de tráfico de pessoas foram feitas desde o início da crise. Os aliciadores se aproveitaram do caos que tomou o país, bem como a separação de várias famílias em decorrência dos conflitos armados, para iniciar o ciclo de captura e transferência para além das fronteiras.

Por ser um dos Estados vizinhos do país, o Brasil tornou-se um dos principais destinos dos venezuelanos nos últimos meses. Estima-se que desde 2015, mais de 85 mil venezuelanos procuraram a Polícia Federal Brasileira para solicitar refúgio ou residência. (AGÊNCIAS, 2018).

Em busca de emprego e condições de vida dignas, os migrantes sofrem com a falta de políticas públicas brasileiras, e muitos acabam superexplorados. Mesmo após o constante fluxo migratório – regular e irregular – que tem o Brasil como destino, o país ainda não possui uma estrutura político-social sólida o suficiente para recebê-los, o que corrobora com a manutenção da situação de vulnerabilidade dessas pessoas.

Nesse sentido, a ACNUR Brasil – Agência da ONU para Refugiados, alerta para as condições com que esses refugiados ingressam no país, em nítida situação de vulnerabilidade, o que os coloca na mira dos traficantes:

Embora mais de 94 mil venezuelanos tenham recorrido à procedimentos para solicitação de refúgio em outros países em 2017, muitos outros que precisam de proteção optam por outros meios legais de permanência que podem ser mais

rápidos de conseguir e que proporcionam direito ao trabalho, acesso à saúde e educação.

No entanto, centenas de milhares de venezuelanos permanecem sem qualquer documentação ou permissão para permanecer legalmente em países de refúgio. Isso os torna particularmente vulneráveis à exploração, tráfico, violência, abuso sexual, discriminação e xenofobia. (À MEDIDA, 2018).

Ainda, diversos noticiários já alertaram para os casos de exploração laboral de refugiados venezuelanos no Brasil: “Com a chegada maciça de refugiados venezuelanos ao norte do Brasil, os relatos de casos de exploração do trabalho aumentaram quase na mesma proporção, especialmente no Estado fronteiriço de Roraima, onde milhares de cidadãos do país vizinho procuram por emprego, dinheiro e comida”. (IMIGRANTES, 2018).

De acordo com a ONG Repórter Brasil diversos casos de trabalho escravo recentes ganharam destaque e chamaram a atenção das autoridades:

A exploração do trabalho de venezuelanos é uma preocupação frequente desde que o país mergulhou numa profunda crise econômica e social. No ano passado, de acordo com a Polícia Federal, mais de 70 mil venezuelanos entraram no Brasil apenas por Roraima. Cerca de 29 mil cruzaram a fronteira em sentido contrário, já que muitos vêm para comprar remédios e comida e outros retornam à Venezuela pelas dificuldades que enfrentam em Roraima. O fluxo está em crescimento, só nos dois primeiros meses deste ano, mais de 24 mil venezuelanos entraram no estado. (MAGALHÃES, 2018).

Segundo a matéria, algumas das vítimas foram encontradas em barracos perto de uma construção civil em que laboravam “até o corpo aguentar” na cidade de Boa Vista-RR. Sem banheiro e um local adequado para se alimentarem, os venezuelanos utilizavam-se de redes como cama e, nos dias de chuva, dormiam úmidos por conta dos furos no “teto” improvisado de lona. Já outras vítimas foram resgatadas na fazenda Nova

Estrela, na região da Serra da Lua, município de Bonfim, em Roraima. Eles trabalhavam cerca de 10 horas diárias, sem descanso semanal e com salário mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que nunca era pago em sua integralidade. (MAGALHÃES, 2018).

Válido lembrar que apesar dos inúmeros esforços, principalmente das organizações não governamentais que trabalham em defesa de direitos de migrantes, os casos de exploração se multiplicam no país e há violações que não se tornam públicas pelo fato de a maior parte dos imigrantes estar em situação clandestina.

A situação dos venezuelanos demonstra a teoria do capitalismo do desastre, em que pessoas em estado de extrema vulnerabilidade são conduzidas a uma situação de escravidão.

### **3 Trabalho escravo: a consequência do capitalismo do desastre**

As condições de vulnerabilidade proporcionadas pelo capitalismo do desastre geram uma consequência desumana: a exploração praticada por formas de trabalho que fogem às normas laborais vigentes nacional e internacionalmente.

Em âmbito global, conforme o relatório “Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado” da OIT (2005, p. 11), estima-se que há pelo menos 12,3 milhões de pessoas em situação de trabalho forçado em todo o mundo. Desses, 9,8 milhões são exploradas por agentes privados, o que inclui a exploração com finalidade econômica e a sexual, dos quais 2,4 milhões foram vítimas de tráfico de pessoas. Segundo a UNODC (2014, p. 33), dentre os mais de 2 milhões de traficados no mundo todo, 40% são vítimas de trabalho escravo, segundo maior índice, que fica atrás apenas do tráfico para exploração sexual, que abarca 53% das vítimas.

Pelo fato de estar inserido na nova ordem global, o Brasil está tão sujeito ao tráfico de pessoas quanto os demais países do globo, caracterizando-se como país de origem das vítimas e, também, como país de destino. A simples adesão aos diplomas internacionais de combate ao tráfico de seres humanos, sem medidas efetivas, consegue impedir a sua ocorrência, tendo em vista as causas econômicas e sociais que o promovem.

A escravidão, abolida pela Lei Áurea em 13 de maio de 1888,

encontra-se fortemente presente atualmente, o que estimula o tráfico humano. De acordo com Damião (2014, p. 52), predomina no Brasil, atualmente, a modalidade de escravidão conhecida como escravidão ou servidão por dívida. Por meio desse sistema, a vítima se endivida com o patrão, que computa gastos como o transporte – passagens aéreas, a depender do caso – alimentação, instrumentos de trabalho e alojamento. Todos esses gastos fazem com que o trabalhador se torne escravo por dívidas, e fique preso ao local de trabalho, seja na oficina de costura no centro de São Paulo, seja na fazenda do patrão nos rincões do país. O trabalhador não tem acesso às anotações feitas em seu nome a título de descontos salariais e, muitas vezes, nem sabe ao certo o que está sendo descontado. Toda essa situação, junto ao medo adquirido pelos trabalhadores, em decorrência dos castigos aplicados e da vigilância constante, torna suas dívidas eternas e anula suas chances de escapar da situação.

Ainda, o trabalho forçado no Brasil é marcado pelas condições de trabalho precárias, que englobam alojamentos e alimentação inadequados e pagos pelos próprios trabalhadores-vítimas, cerceamento da liberdade, por meio de isolamento geográfico, de aprisionamento por dívidas ou por apreensão de documentos pessoais do trabalhador e péssimas condições de higiene.

Dessa forma, os principais traços da escravidão contemporânea no Brasil são a indução ao endividamento de forma ilegal e a predominância de seu uso pelo setor privado. Com relação a este último, importante destacar que esse tipo de exploração é adotado, primordialmente, por importantes empresas e grandes fazendas, como forma de diminuir os custos da produção e, aumentar, assim, a competitividade no mercado. Portanto, não é qualquer pessoa que se utiliza dessas práticas, mas sim detentores de grande poder econômico e de tecnologia de ponta.

Uma pesquisa realizada pela OIT em conjunto com a ONG Repórter Brasil e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência demonstrou a existência de uma rede envolvendo cerca de 200 grandes empresas nacionais e estrangeiras como principais fontes de escoamento de produtos feitos com trabalho escravo. Dentre elas, constava o Carrefour, Pão de Açúcar, Hering, Ipiranga, Texaco e Renner (ROCHA; GÓIS, 2011,

p. 256).

Em linhas de conclusão, tem-se observado que é a situação de vulnerabilidade que determina a potencialidade da vítima para o tráfico de pessoas, e que, de acordo com o Ministério da Justiça (s/d; p. 94), consiste na “[...] situação pessoal ou de um grupo, preexistente ou criada, que significa fragilidade e por isso potencializa a possibilidade da pessoa de se encontrar em situações de risco ou de ser explorada”.

André Karam, Fausto de Moraes e Marcelo Brum (2011; p. 162) descrevem essa relação entre a vulnerabilidade e a condição de escravos:

O tratamento escravo vigente na história brasileira, imperial e pós-republicana, acaba sendo o produto relacionado ao modelo de produção adotado, fundado sobre relações econômicas dependentes da desigualdade socioeconômica. Dessa forma, mesmo nos casos em que o trabalhador foi libertado da relação escrava, a sua situação de pobreza acaba sendo a principal causa para a sua recondução como escravo.

Problemas financeiros, dificuldade de inclusão social, falta de oportunidades e dificuldade de inserção no mercado de trabalho, desemprego, famílias de baixa renda, baixo nível de escolaridade e discriminação são causas comuns que fazem com que pessoas estejam em situações de vulnerabilidade e, portanto, sujeitas ao tráfico humano.

Desse modo, a situação de vulnerabilidade proporcionada pelo capitalismo do desastre é um fator que potencializa uma consequência desumana: a submissão das pessoas à trabalhos em situações degradantes, como tem-se observado com o sofrimento do povo venezuelano atualmente.

## **CONCLUSÃO**

O triunfo do capitalismo e o desenvolvimento tecnológico têm transformado a sociedade. A globalização e a desregulamentação são fenômenos que fortalecem as grandes empresas em substituição ao Estado. Das diversas consequências que esse fenômeno acarreta, o aumento da desigualdade social é a que importa nesse momento: o abismo entre os mais

ricos e mais pobres vem aumentando substancialmente.

Esta pesquisa levantou o seguinte problema: por que uma pessoa aceita ser escravizada? Quais condições sociais levam ao tráfico humano atualmente, em uma sociedade tão repleta de direitos e garantias? Para buscar uma resposta, descreveu-se a sociedade pós-moderna; em seguida, analisou-se o capitalismo do desastre como condição de vulnerabilidade dos indivíduos; e, ao final, apontou-se a consequência mais comum para essas pessoas: o trabalho escravo.

As situações de extrema vulnerabilidade potencializam o tráfico de pessoas e a sua escravidão. O cenário de caos, apontado como capitalismo do desastre, inclui diversos cidadãos em uma posição de hipossuficiência grave, criando uma situação confortável para que aliciadores se aproveitem desse quadro e transformem essas pessoas em objeto, em mercadoria, cuja consequência é o trabalho escravo. Nota-se, portanto, uma exploração das situações de crise, de calamidade pública e de desastre, que ameaçam e atingem coletividades humanas, para que o capital ilegal tire proveito do medo, que toma conta das pessoas e grupos sociais, gerando lucros cada vez maiores.

Atualmente, o capitalismo do desastre e seus cruéis efeitos podem ser observados na Venezuela. A sua população sobrevive com falta de alimentos, medicamentos, produtos de higiene. É um verdadeiro caos, que deixa o povo venezuelano desesperado e que acaba buscando alternativas em países vizinhos. Esse é o cenário do capitalismo do desastre, tornando um ambiente fértil para o tráfico humano e o trabalho escravo.

Assim, o capitalismo do desastre, ao ocasionar problemas financeiros, dificuldade de inclusão social, falta de oportunidades e barreiras para a inserção no mercado de trabalho, desemprego, famílias de baixa renda, baixo nível de escolaridade, coloca pessoas em situações de vulnerabilidade e, portanto, mais facilmente sujeitas ao tráfico humano.

É evidente que o tráfico humano é um problema multinacional, que envolve países desenvolvidos e subdesenvolvidos, demandando toda uma força internacional em seu combate. Por isso, reconhecer as causas que o potencializam é fundamental para o seu enfrentamento. Desse modo, o Estados devem estar atentos aos setores de crises produzidos pelo capitalismo do desastre com vias de evitar essa cruel prática.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Célia Barbosa; ORDACGY, Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt. O enfrentamento ao tráfico de pessoas: avanços e dificuldades no Brasil. **Pensar**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 21, n. 1, p. 94-122, jan.-abr. 2016. Disponível em <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/3575/pdf>. Acesso em 01 ago. 2019.

À MEDIDA que venezuelanos fogem através da América Latina, ACNUR emite nova orientação de proteção. **UNHCR ACNUR Brasil**, 2018. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2018/03/13/a-medida-que-venezuelanos-fogem-atraves-da-america-latina-acnur-emite-nova-orientacao-de-protecao/>. Acesso em 02 mar. 2019.

AGÊNCIAS da ONU recebem prêmio por resposta humanitária à crise venezuelana. **UNODOC**, 2018. Disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/11/agncias-da-onu-recebem-prmio-por-resposta-humanitria--crise-venezuelana.html>. Acesso em 02 mar. 2019.

BARROS, Rinaldo Aparecido. Apresentação. *In* ANJOS, Fernanda Alves dos [*et al.*] (Org.). **Tráfico de pessoas**: uma abordagem para os direitos humanos. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 16-19. Disponível em [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf). Acesso em 31 jul. 2019.

CAMPOS, Bruno Digiovanni Lins Cajazeira de Macedo. **Criança**: o

canivete suíço do tráfico de pessoas. Monografia (graduação) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Curso de Graduação em Direito, 2012. Disponível em <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/49103>. Acesso em 21 out. 2014.

CASTILHO, Ela Wiecko V. Problematizando o conceito de vulnerabilidade para o tráfico internacional de pessoas. In ANJOS, Fernanda Alves dos [*et al.*] (Org.). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. p. 133-153. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf). Acesso em 31 jul. 2019.

DADOS sobre o refúgio. **UNHCR ACNUR Brasil**, 2019. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em 30 jul. 2019.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2014.

FAMPA, Daniel Silva; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. A pobreza como elemento autônomo de violação dos direitos humanos. **Revista Direito & Paz**. v. 2, n. 37, p. 330-348, dez. 2017. Disponível em <http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/812>. Acesso em 13 jun. 2019.

IMIGRANTES venezuelanos no Brasil são vítimas de exploração do trabalho. **ESTADÃO**, 2018. Disponível em <https://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,imigrantes-venezuelanos-no-brasil-sao-vitimas-de-exploracao-do-trabalho,70002218795>. Acesso em 03 mar. 2019.

ITAMARATY diz que regime Maduro é baseado no tráfico de drogas e de pessoas e no terrorismo. **Portal G1**, 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/17/itamaraty-diz-que-regime-de-maduro-e-baseado-no-trafico-de-drogas-de-pessoas-e-em-terrorismo.ghtml>. Acesso em 26 fev. 2019.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo do desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MAGALHÃES, Ana. Medo, fome, noites ao relento e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos na fronteira norte do Brasil. **ONG REPÓRTER BRASIL**, 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/05/medo-fome-noites-ao-relento-e-trabalho-escravo-a-travessia-dos-venezuelanos-na-fronteira-norte-do-brasil/>. Acesso em 03 mar. 2019.

MOREIRA, Nelson Camatta; PINHEIRO, Priscila Tinelli. Globalização, invisibilidade social e reconhecimento: uma análise da (so)negação de direitos dos catadores de materiais recicláveis. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 1, p. 209-237, 2018. Disponível em <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/28699/pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

MOTTA COSTA, Ana Paula; SAFI, Sofia de Souza Lima; PAMPLONA, Roberta Silveira. Entre a doutrina da situação irregular e a da proteção integral: o conceito de vulnerabilidade e a aplicação de medidas socioeducativas a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 14, n. 3, p. 55-75, dez. 2018. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1947/2016>. Acesso em: 13 jun. 2019.

OTT. **Aliança global contra o trabalho forçado**. Conferência

Internacional do Trabalho, 93ª Reunião. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, 2005.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

PANSIERI, Flávio; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Globalização, direito constitucional comparado e constitucionalismo liberal contemporâneo: visões sobre os impactos da mundialização das relações sociais e econômicas no constitucionalismo. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 15, n. 3, p. 23-37, dez. 2019. Disponível em <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3567/2470>. Acesso em 08 jun. 2020.

POBREZA e desigualdade aumentaram nos últimos 4 anos no Brasil, revela estudo. **Portal FGV**, 2018. Disponível em <https://portal.fgv.br/noticias/pobreza-e-desigualdade-aumentaram-ultimos-4-anos-brasil-revela-estudo>. Acesso em 30 jul. 2019

QUASE 2 milhões de pessoas já fugiram da crise na Venezuela desde 2015. **O Globo**, 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/mundo/quase-2-milhoes-de-pessoas-ja-fugiram-da-crise-na-venezuela-desde-2015-23115468>. Acesso em 02 mar. 2019.

ROCHA, Graziella do Ó; GÓIS, João Bôsko Hora. Da lista suja às ações reparadoras: Um estudo sobre o processo de responsabilização de uma siderúrgica pela existência de trabalho escravo em sua cadeia produtiva. *In* FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo: Um Debate Transdisciplinar**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2011.

SAKAMOTO, Leonardo; PLASSAT, Xavier. Desafios para uma política de enfrentamento ao tráfico de seres humanos para o trabalho escravo. *In*

OLIVEIRA, Marina Pereira Pires (Coord.). **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. p. 16-20. Disponível em [https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha\\_trafico\\_pessoas.pdf](https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf). Acesso em 31 jul. 2019.

SOARES, Durcelania da Silva. **Direito humano à alimentação adequada**: (in)efetividade em razão da extinção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA. 2019. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL), Lorena/SP, 2019.

TRINDADE, Andre Karam; DE MORAIS, Fausto Santos; BRUM, Marcelo Barbosa. Direito, escravidão e literatura: reflexões acerca da (in)efetividade dos direitos fundamentais a partir do conto “Negrinha”, de Monteiro Lobato. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 7, n. 1, p. 147-166, jun. 2011. Disponível em <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/262/212>. Acesso em 07 jul. 2020.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons**. New York: United Nations, 2014. Disponível em [https://www.unodc.org/res/cld/bibliography/global-report-on-trafficking-in-persons.html/GLOTIP\\_2014\\_full\\_report.pdf](https://www.unodc.org/res/cld/bibliography/global-report-on-trafficking-in-persons.html/GLOTIP_2014_full_report.pdf). Acesso em 30 jul. 2019.

VENEZUELA deve garantir imparcialidade do Judiciário, diz relator especial da ONU. **ONU Brasil**, 2019. Disponível em <https://nacoesunidas.org/venezuela-deve-garantir-imparcialidade-do-judiciario-diz-relator-especial-da-onu/>. Acesso em 02 mar. 2019.